

Processo nº 4237/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Buriti/MA

Responsável: Lourinaldo Batista da Silva, CPF: 450.531.203-82, Ex-Prefeito, residente e domiciliado na Avenida Candoca Machado, s/nº, Centro, CEP 65515-000, Buriti/MA

Procuradores constituídos: Humberto Henrique V. Teixeira Filho, OAB/MA 6.645; Elvis Alves de Souza, OAB/MA 17.499; David Roberth Diniz Borges, OAB/MA 16.504; Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA n.º 6527; Raimundo Luiz Nogueira Filho, CPF n.º 858.764.373-87; Roni Stefano da Rocha Rabelo, CPF n.º 003.878.403-38; Thiago Alves Martins, CPF n.º 006.714.933-29; Nicole Monteiro de Melo, CPF n.º 602.774.693-92 e Lidia Melônio Gomes, CPF n.º 035.745.293-33.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Buriti, de responsabilidade do Senhor Lourinaldo Batista da Silva, Ex-Prefeito. Exercício financeiro de 2017. Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo. Encaminhamento à Câmara Municipal de Buriti.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 202/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 603/2022/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decide:

- a) emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Buriti, de responsabilidade do Senhor Lourinaldo Batista da Silva, Ex-Prefeito, exercício financeiro de 2017, com fundamento no artigo 172, inciso I, da Constituição Estadual e nos artigos 8º, §3º, inciso I e 10, inciso I da Lei nº 8.258/2005, em razão de ausência de irregularidades na gestão pública, nos termos do Relatório de Instrução nº 193/2022;
- b) dar ciência desta decisão ao Senhor Lourinaldo Batista da Silva, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- c) encaminhar após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de Buriti, para julgamento das respectivas contas, com base no art. 171, §2º e art. 172, §4º, da Constituição do Estado do Maranhão;
- d) arquivar estes autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 27 de outubro de 2022 às 10:58:05

Marcelo Tavares Silva
Relator
Em 25 de outubro de 2022 às 08:45:40

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 19 de outubro de 2022 às 11:18:06